

DECRETO N° 1532/2020

DE 15 DE ABRIL DE 2020

Certidão
Certidão que o presente ato, foi
publicado no 'PLACARD' o referido
é a expressão da verdade
Águas Lindas de Goiás - GO
15 / 04 / 2020
[Assinatura]

“DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração Municipal e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.252, de 16 de março de 2020 que declarou emergência em saúde pública no Município de Águas Lindas de Goiás e dispôs sobre as medidas para enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia decorrente da COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO os impactos já causados na economia local, bem como, a iminente queda na arrecadação do Município de Águas Lindas de Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus – COVID-19 no Município de Águas Lindas de Goiás;

CONSIDERANDO reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pelo Governo Federal, por meio da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, reconhecida pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e pelo Decreto Legislativo nº 501, de 25 de Março de 2020 da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a decisão do Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal que deferiu Medida Cautelar que afasta a exigência de demonstração de adequação orçamentária em relação à criação e expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do COVID-19, excepcionando, portanto, dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para todos os Entes federados que tenham declarado calamidade pública.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS**, em razão de pandemia da doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Para efeitos do disposto neste Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no art. 65 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Fica dispensada a licitação, por força do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Parágrafo único - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública, não se estendendo além de 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Em virtude do disposto neste Decreto e nos termos da Lei Orgânica do Município de Águas Lindas de Goiás ficam autorizadas contratações temporárias no âmbito da Administração Pública Municipal, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde para suprir a necessidade de excepcional interesse público, que poderão ser prorrogadas além do prazo estipulado em Lei para o enfrentamento ao COVID-19, desde que devidamente justificadas pelo ordenador de despesas da Secretaria.

Art. 5º - Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e edição de ato do Secretário Municipal de Administração.

Art. 6º - Em virtude do disposto neste Decreto, Férias e Licenças Prêmios ou de Interesse Particular poderão ser suspensas e ou antecipadas a critério da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA

DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

ÉTICA E RESPONSABILIDADE SOCIAL

www.aguaslindasdegoias.go.gov.br

Gestão 2017 - 2020



Art. 7º - Caso seja necessário e para evitar que a falta de servidores afete a prestação de serviços à população em decorrência da pandemia da COVID-19, fica autorizada a contratação temporária em legislação suplementar que venha ser aprovada ou editada sobre o assunto.

Art. 8º - A eficácia deste Decreto fica condicionada ao reconhecimento previsto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (15.04.2020).


OSMARILDO ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal

